



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM e a PROMOÇÃO HUMANA DE ITANHAÉM, objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Convênio S.E.C.E. nº 3/2020

Processo nº 32/2020

O **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **PROMOÇÃO HUMANA DE ITANHAÉM**, com sede à Av. José Batista Campos, nº 50, Jardim Mosteiro, em Itanhaém, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.087.327/0001-80, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. **JOSÉ RICARDO DA SILVA ROSENDO**, brasileiro, separado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 14.954.641-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.108.848-70, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, apresentado pela **ENTIDADE** e parte integrante deste ajuste, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, para atendimento na



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de até três anos de idade, mediante o repasse de recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional de 94 (noventa e quatro) crianças matriculadas na educação infantil oferecida em creche pela ENTIDADE, conforme os dados oficiais de matrículas apurados no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - o MUNICÍPIO:

a) transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio, recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação escolar das crianças matriculadas na creche mantida pela ENTIDADE;

b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

c) comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o repasse à ENTIDADE dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na creche por ela mantida, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

e) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

f) receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, enviando-a ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para aprovação se for o caso, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse;

g) dar ciência do presente instrumento à Câmara Legislativa local, conforme determina o artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - a ENTIDADE:

a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

b) observar, na aquisição dos gêneros alimentícios, o cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado sob responsabilidade do MUNICÍPIO, por nutricionista habilitado, e programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias das crianças matriculadas, durante sua permanência na creche mantida pela ENTIDADE;

c) assegurar aos agentes do MUNICÍPIO, aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, bem como dos demais órgãos de fiscalização interna e externa as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

d) permitir aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e monitorar a aquisição dos gêneros alimentícios para o PNAE, de modo a zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma explicitada na Cláusula Quinta deste instrumento;

f) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Nona;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;

h) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do presente Convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Considerando o valor “per capita” repassado ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para oferta da alimentação escolar para os alunos matriculados em creche, e o número total de 94 (noventa e quatro) alunos atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar do ano anterior, o valor total do presente Convênio é de R\$ 20.116,00 (vinte mil, cento e dezesseis reais), cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.13.03.12.365.0009.2061-3.3.90.39.

§ 1º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

2 - aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

3 - anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

§ 2º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, no valor de R\$ 2.011,60 (dois mil, onze reais e sessenta centavos) cada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetivação do crédito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem retroagir às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final de vigência do presente ajuste.

§ 2º - A autorização para utilização dos recursos de que cuida o § 1º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do ajuste;

II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá a ENTIDADE restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor “per capita”, ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 11 de fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROMOÇÃO HUMANA DE ITANHAÉM

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Renato Lancellotti
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

2. _____
Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 33.433.339-8-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Itanhaém

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Promoção Humana de Itanhaém

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): S.E.C.E. nº 3/2020

OBJETO: atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 11 de fevereiro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Itanhaém

Nome e cargo: Marco Aurélio Gomes dos Santos - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Promoção Humana de Itanhaém

Nome e cargo: José Ricardo da Silva Rosendo - Presidente

E-mail institucional: prohibernardi@yahoo.com.br

E-mail pessoal: silva_rosendo@hotmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO RP-16 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Itanhaém

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Promoção Humana de Itanhaém

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): S.E.C.E. nº 3/2020

OBJETO: atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

| | |
|-------------|--|
| Nome | Marco Aurélio Gomes dos Santos |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| CPF | 192.900.488-59 |
| Endereço(*) | Rua Telma Diz, 246, Casa 10 – Vila São Paulo – Itanhaém/SP – CEP 11740-000 |
| Telefone | (13) 99626-4545 |
| e-mail | marcoaurelio.prefeito@gmail.com |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome | Josué Batista Gomes |
| Cargo | Controlador Geral do Município |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Av. Washington Luiz 75 – Centro – Itanhaém/SP – CEP 11740-000 |
| Telefone/Fax | (13) 3421-1600 – ramais 1344/1347 |
| e-mail | gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomes.josue@uol.com.br |

LOCAL e DATA: Itanhaém, 11 de fevereiro de 2020.

RESPONSÁVEL: Josué Batista Gomes - Controlador Geral do Município

Assinatura: